I. o prazo do Período da Primeira Série subsegüente: II. a modalidade e o percentual da taxa da

Remuneração da Primeira Série (observado o disposto no inciso II do item 5.7.1. abaixo) e,

se houver, de prêmio, para o Período da Primeira Série subseqüente; **III.** a existência ou não de

amortização das Debêntures da Primeira Série, durante o Período da Primeira Série subsequente

e IV. a periodicidade de pagamento da Remuneração da Primeira Série, e, se houver, do prêmio e da

amortização das Debêntures da Primeira Série, durante o Período da Primeira Série subsegüente.

a critério da Emissora: I. primeiro procedimento: (a) até o 7º (sétimo) dia útil anterior à data de

encerramento de cada Período da Primeira Série, o conselho de administração da Emissora deverá

deliberar sobre as características da Repactuação da Primeira Série; **(b)** até o 6º (sexto) dia útil anterior à

data de encerramento de cada Período da Primeira Série, deverão ser comunicados aos debenturistas e,

em especial, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, de acordo com os termos e condições de aviso

a ser publicado nos termos do item 4.17. acima, (i) as características da Repactuação da Primeira Série

deliberadas pelo conselho de administração da Emissora nos termos da alínea (a) acima;

e (ii) o prazo, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do aviso a

que se refere este inciso e não poderá exceder a data de encerramento do respectivo Período da Primeira

Série, para manifestação dos titulares das Debêntures da Primeira Série (**"Aviso de Repactuação da**

Primeira Série"); (c) os titulares das Debêntures da Primeira Série deverão, no prazo fixado no Aviso de

Repactuação da Primeira Série, por meio do SND ou do BOVESPAFIX, conforme as Debêntures da Primeira

Depositária para as Debêntures da Primeira Série de sua titularidade que não estejam custodiadas na

CETIP ou na CBLC, manifestar que não aceitam as características da Repactuação da Primeira Série

Aviso de Repactuação da Primeira Série ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures da

Primeira Série de que for titular, será considerada aceitação, com relação às Debêntures da Primeira Série

que não forem indicadas, às características da Repactuação da Primeira Série; e (d) sujeito ao disposto no

adquirir ou respatar as Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração da

Primeira Série aplicável, calculada pro rata temporis até a data da aquisição ou resgate, dos titulares das

Debêntures da Primeira Série que não aceitarem as características da Repactuação da Primeira Série

deliberadas pelo conselho de administração da Emissora nos termos da alínea (a) acima e que se

manifestaram de acordo com o disposto na alínea (c) acima. A aquisição ou resgate não será acrescido de

prêmio de qualquer natureza. No caso de aquisição, as Debêntures da Primeira Série adquiridas pela

Emissora poderão, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou vendidas a

terceiros, a qualquer tempo. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência

em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração

da Primeira Série em vigor na data de recolocação no mercado; e II. segundo procedimento

(a) até o 7º (sétimo) dia útil anterior à data de encerramento de cada Período da Primeira Série,

o conselho de administração da Emissora deverá deliberar sobre as características da Repactuação da

Primeira Série, exceto pela nova taxa da Remuneração da Primeira Série, que será determinada por meio

de procedimento de coleta de intenções de investimento junto ao mercado (bookbuilding)

mediante leilão da Repactuação da Primeira Série ("Leilão de Repactuação da Primeira Série"),

de acordo com os termos e condições que deverão constar do Edital de Repactuação da Primeira Série

(conforme definido abaixo); (b) até o 6º (sexto) dia útil anterior à data de encerramento de cada Período

da Primeira Série, deverão ser comunicados aos debenturistas e, em especial, aos titulares das Debêntures

da Primeira Série (i) em forma de aviso a ser publicado nos termos do item 4.17. acima, as características

da Repactuação da Primeira Série deliberadas pelo conselho de administração da Emissora e a realização

do Leilão de Repactuação da Primeira Série nos termos da alínea (a) acima; e (ii) em forma de edital

("Edital de Repactuação da Primeira Série") a forma e o prazo, que não poderá ser inferior a 5 (cinco)

dias úteis contados da data da publicação do aviso a que se refere este inciso e não poderá exceder a data de

encerramento do respectivo Período da Primeira Série, para os titulares das Debêntures da Primeira Série e

os demais investidores apresentarem suas propostas no Leilão de Repactuação da Primeira Série;

(c) os titulares das Debêntures da Primeira Série deverão, no prazo fixado no Edital de Repactuação da

Primeira Série, por meio do SND ou do BOVESPAFIX, conforme as Debêntures da Primeira Série de sua

titularidade estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por mejo da Instituição Depositária para as

Debêntures da Primeira Série de sua titularidade que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC,

manifestar (i) que não aceitam as características da Repactuação da Primeira Série descritas no Edital de

Repactuação da Primeira Série e que, portanto, não participarão do Leilão de Repactuação da Primeira

Série; ou (ii) que aceitam as características da Repactuação da Primeira Série descritas no Edital de

repactuação da Primeira Série e que, portanto, participarão do Leilão de Repactuação da Primeira Série;

sendo que a falta de manifestação no prazo fixado no Edital de Repactuação da Primeira Série ou a

manifestação relativa a somente parte das Debêntures da Primeira Série de que for titular, será considerada

aceitação, com relação às Debêntures da Primeira Série que não forem indicadas, às características da

Repactuação da Primeira Série, independentemente do resultado do Leilão de Repactuação da Primeira

Série: (d) os investidores interessados em adquirir as Debêntures da Primeira Série com as características da

Repactuação da Primeira Série descritas no Edital de Repactuação da Primeira Série deverão, na forma e

prazo (prazo que deverá ser o mesmo que o concedido aos titulares das Debêntures da Primeira Série

fixados no Edital de Repactuação da Primeira Série, manifestar que aceitam as características da

Repactuação da Primeira Série descritas no Edital de Repactuação da Primeira Série e que, portanto,

participarão do Leilão de Repactuação da Primeira Série; (e) na data de encerramento do respectivo Período

da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série participantes do Leilão de Repactuação

deverão ceder as Debêntures da Primeira Série de que forem titulares e que tiverem sido incluídas no

Leilão de Repactuação da Primeira Série aos investidores cujas propostas foram vencedoras no Leilão de

Repactuação da Primeira Série, mediante o pagamento, por estes, do Valor Nominal acrescido

da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis até a data da aquisição;

Repactuação da Primeira Série e que não honraram suas respectivas obrigações de pagamento para com os

titulares das Debêntures da Primeira Série obieto da cessão, pelo cumprimento das obrigações de

pagamento aos titulares das Debêntures da Primeira Série cedidas, inexistindo obrigação de entregar

s Debêntures da Primeira Série cedidas enquanto não for realizado o referido pagamento

(a) sujeito ao disposto no item 5.6, acima, a Emissora obriga-se a, na data de encerramento do respectivo

Período da Primeira Série, adquirir ou resgatar as Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal

ou resgate, dos titulares das Debêntures da Primeira Série que (i) se manifestaram pela não aceitação às

características da Repactuação da Primeira Série e, portanto, não participaram do Leilão de Repactuação da

Primeira Série, nos termos do item (i) da alínea (c) acima; e (ii) se manifestaram pela aceitação às

características da Repactuação da Primeira Série nos termos do item (ii) da alínea (c) acima e, portanto,

participaram do Leilão de Repactuação da Primeira Série mas não encontraram ofertas de compra de outros

A aquisição ou resgate não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. No caso de aquisição,

as Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora poderão, por opção da Emissora, ser mantidas em

tesouraria, canceladas ou vendidas a terceiros, a qualquer tempo. As Debêntures da Primeira Série

no mercado, farão jus à Remuneração da Primeira Série em vigor na data de recolocação no mercado;

e (h) o conselho de administração da Emissora comunicará aos debenturistas, no prazo de até 1 (um) dia

útil contado da data de término do Leilão de Repactuação da Primeira Série, a taxa da Remuneração

6.2. Prazo e data de vencimento: As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de

20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2026

("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série,

6.3. Pagamento do valor nominal: O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será pago

6.4. Remuneração: Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série incidirão, desde a Data

de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100%

(cem por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis

"Remuneração"). **6.4.1.** A Remuneração da Segunda Série será paga em 1 (uma) única parcela na Data

de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Remuneração da Segunda Série os titulares das Debêntures

da Segunda Série ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Vencimento da Segunda Série.

JR = valor da Remuneração da Segunda Série devida nas datas dos seus respectivos

= Valor Nominal no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas

vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

6.4.2. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

JR = VN x [FatorDI - 1], onde:

rridos (**"Remuneração da Segunda Série"** e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série,

meira Série vigente para o Período da Primeira Série subsegüente.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série

res no Leilão de Repactuação da Primeira Série compatíveis com suas respectivas ofertas de venda

acrescido da Remuneração da Primeira Série aplicável, calculada pro rata temporis até a data da aquisição

tem 5.6. acima, a Emissora obriga-se a, na data de encerramento do respectivo Período da Primeira Série

descritas no Aviso de Repactuação da Primeira Série, sendo que a falta de manifestação no prazo

Série de sua titularidade estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição

5.7.1. A Repactuação da Primeira Série deverá observar um dos seguintes procedimentos

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS E SUBORDINADAS

O BANCO VOTORANTIM S.A. ("Coordenador Líder"), BANCO BRADESCO S.A. ("BBA"), BANCO BRADESCO S.A. ("BBA"), BANCO ABN AMRO" on Bradesco, o Itaú BBA, o ABN AMRO e o BB-BI, "Coordenadores Contratados"), BANCO BRADESCO S.A. ("BB-BI") e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRADESCO S.A. ("BB-BI") e UNIBANCO de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), e dos avisos ao mercado publicados em 7 de abril de 2006, o início de distribuição pública ("Oferta"), em 2 (duas) séries, de 335.000 (trezentas e trinta e cinco mil) debêntures nominativas escriturais, não conversíveis em ações e subordinadas, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 em 20 de abril de 2006, perfazendo o total de R\$3.350.000.000,000 (três bilhões, trezentos e cinqüenta milhões de reais), da primeira emissão da BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.858.774/0001-10, NIRE nº 353.001.500.82, Código ISIN 1ª Série: BRBVLSDBS018, com sede na Rua Amazonas, nº 439, 11º andar, 09520-070, cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, perfazendo o total de

R\$3.350.000.000,00

Fitch Ratings: AA(bra)

ATOS SOCIETÁRIOS E REGISTROS

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) da assembléia geral extraordinária da Emissora realizada em 5 de junho de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 12 de junho de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário do Comércio" em 14 de junho de 2006; e (ii) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 14 de junho de 2006, cuja ata foi arguivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 19 de junho de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário do Comércio" em 15 de junho de 2006 e 16 de junho de 2006, espectivamente. A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de BV Leasing - Arrendamento Mercantil S.A.", celebrada entre a Emissora e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), foi inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 12 de junho de 2006. Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de BV Leasing - Arrendamento Mercantil S.A." ("Escritura de Emissão") foi averbado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 21 de junho de 2006.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) servirão para aumentar os limites operacionais da Emissora, uma vez que as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) são consideradas dívidas subordinadas, nos termos do artigo 1º da Resolução n° 2.837, de 30 de maio de 2001, do Conselho Monetário Nacional (**"Resolução CMN n° 2.837/01"**), recursos esses que, somados com os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), possibilitarão o incremento do número de operações de arrendamento mercantil, que serão realizadas havendo demanda do mercado para tanto. Enquanto não forem utilizados em novas operações de arrendamento mercantil, tais recursos serão aplicados em títulos públicos federais, títulos privados e certificados de depósito interfinanceiro, preferencialmente de emissão do Coordenador Líder, conforme permitido pela regulamentação aplicável à época.

3.1. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), sob o regime de garantia firme para as Debêntures da Primeira Série e regime de melhores esforços para as Debêntures da Sequnda Série, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A Oferta será realizada ainda que somente sejam colocadas as Debêntures da Primeira Série.

3.2. Coletas de intenções de investimento (bookbuilding): Foi adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pela instituição líder da Oferta ("Coordenador Líder"), por meio da coleta de intenções nvestimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, tendo sido definida a existência das Debêntures da Primeira Série, assim, para (em conjunto, "Procedimento de Bookbuilding"): I. a definição da quantidade de Debêntures da Primeira Série, conforme já definido no item 4.5. abaixo; II. e a definição da Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série, conforme definido abaixo) (conforme já definido e previsto no inciso II do item 5.5. abaixo. **3.2.1.** O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pelo conselho de administração da Emissora e será divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM nº 400/03).

3.3. Prazo de subscrição: Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

3.4. Forma de subscrição: As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos do SDT e da CETIP.

3.5. Forma de integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, sendo que: I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização; e II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

3.6. Negociação: As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND e do BOVESPAFIX.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES 4.1. Número da emissão: As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora

4.2. Valor total da emissão: O valor total da emissão é de R\$3.350.000.000,00 (três bilhões, os e cingüenta milhões de reais) na Data de Emissão.

4.3. Quantidade: Serão emitidas 335.000 (trezentas e trinta e cinco mil) Debêntures, observado o disposto no item 4.5. abaixo. 4.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade total das Debêntures já considera 15.000 (quinze mil) Debêntures suplementares ivamente a atender excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, cuja opção foi exercida pelo Coordenador Líder. As Debêntures mentares serão Debêntures da Primeira Série. **4.3.2.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade total das Debêntures já considera 20.000 (vinte mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), cuia opcão foi exercida pela Emissora em comum acordo com o Coordenador Líder. As Debêntures Adicionais serão Debêntures da Primeira Série.

4.4. Valor nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").

4.5. Séries: A emissão será realizada em duas séries, da seguinte forma: I. a primeira série será composta por 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Debêntures, no valor de R\$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinqüenta milhões de reais) na Data de Emissão (**"Debêntures da Primeira Série"**); e II. a segunda série será composta por 200.000 (duzentas mil) Debêntures, no valor de R\$2.000.000.000.000 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures da Segunda Série"). 4.5.1. A Emissora não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado. **4.5.2.** Ressalvadas as referências específicas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas omo referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série.

4.6. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., prestador de servicos de escrituração e de banco mandatário das Debêntures (**"Instituição Depositária"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária na prestação dos servicos previstos neste item). e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos; e (ii) para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC. **4.7. Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações.

4.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404. de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei nº 6.404/76"**), **4.8.1.** Tendo em vista que as Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, os limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76 não se aplicam às Debêntures.

4.9. Data de emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de abril de 2006 ("Data de Emissão").

4.10. Período de Capitalização: Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do nento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão. 4.11. Aquisição facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de missão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

Banco **Votorantim**

4.12. Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo ento (**"Encargos Moratórios"**).

4.13. Decadência dos direitos aos acréscimos: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.14. Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures ustodiadas na CETIP ou na CBLC. 4.14.1. Caso qualquer debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.

4.15. Prorrogação dos prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subseqüente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na Cidade de São Paulo.

4.16. Vencimento antecipado: Observado o disposto nos itens 4.16.1., 4.16.2. e 4.16.3. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempori*s desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 4.16.2. abaixo), independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: I. (a) intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora: (b) pedido de autofalência apresentado pela Emissora; (c) decretação de falência da Emissora; (d) se permitido pela legislação, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado ou iniciado pela Emissora; ou (e) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora; sendo que, em qualquer dos casos deste inciso, o pagamento das Debêntures se subordinará ao pagamento dos demais passivos da Emissora; II. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados das suas respectivas datas de vencimento exceto pelo disposto no item 5.6. abaixo com relação às Debêntures da Primeira Série; III. não cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de aviso escrito neste sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; IV. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora decorrente de inadimplemento contratual, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,000 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente desde a Data de Emissão pela variação do IPCA (conforme definido abaixo) (ou seu contravalor em outras moedas); **V.** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora ou constituição em mora da Emissora por atraso no pagamento de obrigações, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente desde a Data de Emissão pela variação do IPCA (ou seu contravalor em outras moedas), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto ou da constituição em mora, conforme o caso, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto ou a constituição em mora foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a constituição em mora foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) ou da obrigação em mora foi depositado em juízo; VI. transferência do controle acionário, tal como definido em lei, da Emissora para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras, diretas ou indiretas, ou para pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controla comum, diretas ou indiretas; ou VII. pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caso a Emissora esteja nadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão. 4.16.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I e II do item 4.16. acima, que deverão imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão omaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. **4.16.2.** Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 4.16. acima (que não sejam aqueles previstos no item 4.16.1 acima), que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e estando estes eventos ainda não sanados, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data previsto em lei. Se, nas referidas assembléias de debenturistas, debenturistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação das referidas assembléias de titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das ebêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. 4.16.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal das

em até 10 (dez) dias úteis contados de comunicação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. 4.17. Publicidade: Exceto o Anúncio de Início o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400/03 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico" edição nacional, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário do Comércio" sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso.

Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação,

acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso

(e. no caso do inciso. Il do item. 4.16 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em

que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão

ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisque

outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão,

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEB NTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

5.2. Prazo e data de vencimento: Sujeito ao disposto no item 5.6. abaixo, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2016 ("Data de Vencimento da Primeira Série").

5.3. Períodos de vigência das características das Debêntures da Primeira Série: As características das Debêntures da Primeira Série poderão ser alteradas ao término de determinados períodos, conforme deliberado pelo conselho de administração da Emissora nos termos da Repactuação da Primeira Série (conforme definido abaixo) (**"Período da Primeira Série"**). Durante cada Período da Primeira Série, as características das Debêntures da Primeira Série permanecerão inalteradas. O primeiro Período da Primeira Série terá início na Data de Emissão e encerramento em 20 de abril de 2011 ("Primeiro Período da Primeira Série"). Cada Período da Primeira Série subseqüente ao Primeiro Período da Primeira Série terá início no último dia do Período da Primeira Série anterior e encerramento rforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração da Emissora nos termos da Repactuação da Primeira Série, sendo certo que o prazo final do último Período da Primeira Série coincidirá com a Data de Vencimento da Primeira Série.

5.4. Pagamento do valor nominal: Sujeito ao disposto no item 5.6. abaixo, o Valor Nominal das

REGISTROS NA CVM: N°S 1ª SÉRIE CVM/SRE/DEB/2006/015, 2ª SÉRIE CVM/SRE/DEB/2006/016, CONCEDIDOS EM 23 DE JUNHO DE 2006 5.5. Remuneração: Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão: I. durante o Primeiro Período da Primeira Série, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no nformativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, acrescida ou capitalizada de uma sobretaxa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série"); e II. para o(s) Período(s) da Primeira Série subsequente(s) ao Primeiro Período da Primeira Série, a taxa de remuneração prefixada ou pós-fixada, acrescida ou não de sobretaxa, cujo período de incidência, intervalo de pagamento e espectivo(s) percentual(is) for definido pelo conselho de administração da Emissora nos termos da Repactuação da Primeira Série ("Remuneração dos Demais Períodos da Primeira Série" e, m a Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série, **"Remuneração da Primeira Série"**) 5.5.1. Sujeito ao disposto no item 5.6. abaixo, a Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de abril de 2007 e, o último, na data de término do Primeiro Período da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à respectiva data de pagamento. 5.5.2. A Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série será calculada de acordo com a

J = VN x (FatorJuros - 1), onde:

= valor da Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredonda = Valor Nominal, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

= fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido da sobretaxa, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread), onde:

= produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

= número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

= Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$
, onde:

= Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "k";

= número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k"

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos acrescida ao rendimento, calculada com 9 (nove) casas

Example 2. FatorSpread =
$$\left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}, \text{ onde:}$$

= número de dias representativo da sobretaxa, de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) = número de dias úteis entre a data do próximo pagamento de Remuneração do Primeiro

Período da Primeira Série e a data do pagamento de Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série anterior, sendo "n" um número inteiro;

= número de dias úteis entre a data de pagamento de Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série anterior e a próxima data de pagamento de Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série, sendo "DT" um número inteiro

= número de dias úteis entre a data de pagamento de Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

responsavel pelo seu calculo. O fator resultante da expressão
$$\left[1+\left(TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$$
é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1+\left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. 5.5.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures da Primeira Série, não houver apuração e/ou divulgação da taxa de remuneração que seja utilizada no cálculo da Remuneração da Primeira Série, será aplicada às Debêntures da Primeira Série a última taxa de remuneração divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da taxa de remuneração por mais de 10 (dez) dias ecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da taxa de remuneração ou de impossibilidade de aplicação da taxa de remuneração por imposição legal ou determinação judicial, que, em qualquer dos casos, seja considerada no cálculo da Remuneração da Primeira Série, referida taxa de remuneração deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da referida taxa de remuneração, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia de titulares das Debêntures da Primeira Série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início deste item, para deliberar, de comum acordo com a Emissora. o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série então em vigor. Caso titulares das Debêntures da Primeira Série reunidos em assembléia representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, não aprovem o parâmetro proposto pela Emissora, ciamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, será utilizada a última taxa de remuneração divulgada oficialmente, acrescida dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, calculada pro rata temporis desde a data do evento até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro (observado que se, durante tal período, tenha ocorrido o vencimento de alguma obrigação pecuniária das Debêntures da Primeira Série, a data de vencimento de tal obrigação será automaticamente postergada para o 2º (segundo) dia útil contado da data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro

5.6. Postergação do pagamento do Valor Nominal, da Remuneração da Primeira Série, de demais encargos ou de valores de resgate ou aquisição: Nos termos da Resolução CMN nº 2.837/01, as obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, incluindo pagamento do Valor Nominal, da Remuneração da Primeira Série, de demais encargos ou de valores de resgate ou aquisição das Debêntures da Primeira Série, serão automaticamente prorrogadas se tais pagamentos implicarem em desenguadramento da Emissora e/ou do Coordenador Líder em relação aos níveis de Patrimônio Líquido Exigido e demais limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor editada pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, caso em que o respectivo pagamento será prorrogado até a data em que a Emissora e/ou o Coordenador Líder estejam enquadrados em relação a tais níveis.

5.7. Repactuação: Na data de término de cada Período da Primeira Série (sendo que a primeira ocorrência será na data de término do Primeiro Período da Primeira Série, ou seja, em 20 de abril de 2011), as características das Debêntures da Primeira Série válidas para o Período da Primeira Série sul deliberadas pelo conselho de administração da Emissora, incluindo ("Repactuação da Primeira Série",

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{s}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$
, onde:

k = 1, 2, ..., n = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "k";

= número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_{\u03c4}" um número inteiro; e

= 100,00.O fator resultante da expressão [1 + (TDI_k x 5/100)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores diários [1 + (TDI_k x 5/100)], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. 6.4.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures da Segunda Série, não houver apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será aplicada à Remuneração da Segunda Série a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia de titulares das Debêntures da Segunda Série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início deste item, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Segunda Série. Caso titulares das Debêntures da Segunda Série, reunidos em assembléia, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, não aprovem o parâmetro proposto pela Emissora, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, a taxa média dos inanciamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável, calculada pro rata temporis desde a data do evento até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro observado que se, durante tal período, tenha ocorrido o vencimento de alguma obrigação pecuniária das Debêntures da Segunda Série, a data de vencimento de tal obrigação será automaticamente postergada para o 2º (segundo) dia útil contado da data da definição ou aplicação, conforme o caso, lo novo parâmetro).

REGIME DE COLOCAÇÃO 7.1. Garantia firme de colocação das Debêntures da Primeira Série: Observadas as condições previstas no contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), o Coordenador Líder garante a subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série, no valor total de R\$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta mihões de reais) na Data de Emissão obrigando-se a colocá-las ou subscrevê-las pelo Preço de Integralização da Primeira Série. 7.1. A colocação pública das Debêntures da Primeira Série, nos termos do item 7.1. acima, será feita em até 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo da Garantia Firme"). 7.1.2. Se, até o final do Prazo da Garantia Firme, as Debêntures da Primeira Série não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador Líder deverá subscrever e integralizar, até o limite da garantia firme prestada nos termos do item 7.1. acima, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido olocadas junto a investidores. **7.1.3.** Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400/03, caso o Coordenador Líder eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures da Primeira Série por força da garantia prestada nos termos do item 7.1. acima; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures da Primeira Série antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda de tais Debêntures da Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série, calculada pro rata *emporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. **7.2.** Melhores esforcos de colocação d Debêntures da Segunda Série. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição o Coordenador Líder envidará os melhores esforços para colocar as Debêntures da Segunda Série no valor total de R\$2 000 000 000 000 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão. 7.2.1. A colocação pública das Debêntures da Segunda Série, que serão em regime de melhores esforços, nos termos do item 7.1.3. acima, será feita em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início ("**Prazo dos Melhores Esforços"**). **7.2.2.** Se, até o final do Prazo dos Melhores Esforços, as Debêntures da Segunda Série não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não colocado, obrigando-se a Emissora a cancelar o saldo das Debêntures da Segunda Série não colocado.

7.3. Adesão contratual: O Coordenador Líder subcontratou Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"). Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), Banco ABN AMRO Real S.A. ("ABN AMRO"), BB Banco de timento S.A. ("BB-BI") e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco" e em conjunto com o Bradesco, o Itaú BBA, o ABN AMRO e o BB-BI, "Coordenadores Contratados" que prestaram garantia firme de colocação, na seguinte proporção

GARANTIA FIRME DOS COORDENADORES CONTRATADOS

Coordenador Contratado	Quantidade de Debêntures da Primeira Série	VALOR (R\$)
Itaú BBA	20.000	200.000.000,00
ABN AMRO	17.000	170.000.000,00
BB-BI	17.000	170.000.000,00
Unibanco	17.000	170.000.000,00

cada um dos Coordenadores Contratados, sem qualquer solidariedade entre si, deverá subscrever e integralizar, até o limite da garantia firme prestada nos termos acima, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas junto a investidores. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400/03, caso qualquer um dos Coordenadores Contratados eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures nos termos acima; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será equivalente ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda.

7.4. Plano da Oferta: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados realizarão a Oferta conforme plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, de forma a assegurar (i) que o tratament conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, e (iii) que os representantes do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados recebam previamente exemplares dos Prospectos (conforme definido abaixo) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados ("Plano da Oferta"). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos: I. após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e anteriormente à concessão de tal registro, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (road show e/ou one-on-ones) (**"Apresentações para Potenciais Investidores"**), conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com a Emissora, durante os quais serão distribuídos exemplares do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "Prospectos") II. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidore eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM n.º 400/03, conforme alterada, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do parágrafo 5º do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, respectivamente; III. observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores;

efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding; VI. o público alvo da Oferta é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrucã CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 409/04" podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificado clientes do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados que tenham amplo conhecimento do termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos; VII. tendo em vista que a Oferta das Debêntures da Segunda Série será realizada em regime de melhores esforços, no termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta condicionar sua adesão a que haja Oferta: (a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária sem reembolso e com deducão, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tenha sido verificada o não implemento da condição: ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta (excluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta (excluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade da: Debêntures por ele subscritas, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (trêúteis contados da data em que tenha sido verificada o não implemento da condição VIII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; **(b**) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder ou aos Coordenadores Contratados (i) até as 16 horas do 5° (quinto dia útil subseqüente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima e (ii) até as 16 horas do 5° (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de ntegralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação; e **IX.** caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigo 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da

IV. será realizado o Procedimento de Bookbuilding de acordo com o previsto no item 3.2 acima

V. não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser

no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes do Coordenador Líder e dos Coordenadore Contratados, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debênture: bem como acesso aos Prospectos.

Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação

serão cancelados e o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados comunicarão aos investidore

o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado

Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será

devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior

a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data

INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

omunicação do cancelamento da Oferta.

estimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou rendamento mercantil. Os investidores devem ler a seção 5. "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo

10. NÚMEROS E DATAS DOS REGISTROS NA CVM 2ª SÉRIE - CVM/SRE/DER/2006/016 em 23 de junho de 2006

Data do Início de Distribuição Pública: 27 de junho de 2006.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP 20050-005

12. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA stituição prestadora de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., Avenida Yara, s/nº, Osasco - SP.

O Prospecto Definitivo estará disponível a partir da data de publicação deste Anúncio de Início nos seguintes enderecos e páginas da rede mundial de computadores: BV Leasing - Arrendament

Mercantil S.A., Rua Amazonas, n° 439, 11° andar, CEP 09520-070, São Caetano do Sul, Sf www.votorantimfinancas.com.br); Banco Votorantim S.A., Avenida Roque Petroni Junior, nº 999 16° andar, CEP 04707-910, São Paulo, SP, (www.bancovotorantim.com.br); Banco Bradesco S.A DEMEC - Departamento de Mercado de Capitais, Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, CEP 01310-91 São Paulo, SP (www.shopinvest.com.br); Banco Itaú BBA S.A., Avenida Brig. Faria Lima, nº 3.400 4° andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo, SP, (www.itaubba.com.br); Banco ABN AMRO Real S.A wenida Paulista, nº 1.374, 14° andar, CEP 01310-916, São Paulo, SP (www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas) BB Banco de Investimento S.A., Rua Senador Dantas, nº 105, 36° andar, CEP 20031-923, Rio d Janeiro, RJ (www.bb.com.br); Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Avenida Eusébi Matoso, n° 891, 20° andar, CEP 05423-901, São Paulo, SP (www.unibanco.com.br/prospectos); Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP, Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, CEP 01009-000 São Paulo, SP (www.cetip.com.br); Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA Rua XV de Novembro, n° 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP (www.bovespa.com.br); e Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900 Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SF (www.cvm.gov.br).

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Além deste Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, serão publicados no jornal "Valor Econômico" edição nacional. Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto ao Coordenador Líder e aos Coordenadores Contratados, nos endereços indicados acima. Os debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora. Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com o Coordenador Líde os Coordenadores Contratados ou na CVM, nos endereços indicados acima.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.



"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembléia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510718, atendendo assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública.



Bradesco Corporate









O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA É O BANCO VOTORANTIM S.A.

COORDENADORES